CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Emanuel Acrizio de Freitas
ver.emanuelacrizio@gmail.com

INDICAÇÃO Nº 0124/2025

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a instalar catracas eletrônicas ou qualquer outro dispositivo de controle de acesso automático na entrada dos Centros de Educação Infantil - CEI e das escolas públicas municipais de Ensino Infantil, Fundamental e Médio, no âmbito do Município de Fortaleza.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

O Vereador abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem, respeitosamente, submeter ao Plenário desta Augusta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe.

Certo da ciência de seus pares, peço que, depois de aprovada em Plenário, a Indicação seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Fortaleza, a fim de que, após sua apreciação, retorne à Casa Legislativa em forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM_____DE_____DE 2025.

EMANUEL ACRIZIO DE FREITAS
VEREADOR AVANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Emanuel Acrizio de Freitas
ver.emanuelacrizio@gmail.com

INDICAÇÃO Nº 0124/2025

PROJETO DE LEI Nº_____

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a instalar catracas eletrônicas ou qualquer outro dispositivo de controle de acesso automático na entrada dos Centros de Educação Infantil - CEI e das escolas públicas municipais de Ensino Infantil, Fundamental e Médio, no âmbito do Município de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a instalar catracas eletrônicas ou qualquer outro dispositivo de controle de acesso automático na entrada dos Centros de Educação Infantil - CEI e das escolas públicas municipais de Ensino Infantil, Fundamental e Médio, no âmbito do Município de Fortaleza, para fins controle de acesso dos alunos e do público.

§1º. As catracas serão instaladas na entrada principal de acesso às escolas, e os alunos, pais ou responsáveis, deverão se identificar no momento da entrada

§2º. A identificação dos alunos, bem como dos pais ou responsáveis, será através da catraca eletrônica (Biométrica e Impressão Digital), cujo cadastro será previamente feito no ato da matrícula ou na data estipulada pela instituição.

§3º. A catraca terá um sistema de detector de metal, evitando perigo iminente aos alunos, professores e funcionários.

§4º. Todos os estabelecimentos inseridos nesta Lei, deverão instalar catracas adaptadas para pessoas com deficiência e pessoas com necessidades especiais.

Parágrafo único. O local deverá conter informações da linguagem em libras destinada aos usuários com deficiência auditiva.

Art. 2º. É vedada a utilização de sistemas de catracas eletrônicas ou qualquer outro dispositivo de controle de acesso automático nos estabelecimentos de ensino especificados nesta proposta de lei, que possa impedir o acesso do aluno às aulas e submetê-lo a constrangimento público.

Parágrafo único. Fica proibido o uso das catracas eletrônicas ou qualquer outro dispositivo de controle de acesso automático como um sistema de controle de frequência dos alunos.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá regulamentar o presente indicativo, considerando as particularidades das instituições de ensino, como o número de alunos e funcionários existentes nas unidades escolares, bem como suas características, territórios e dimensões ou no que couber e for necessário para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor no dia da sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2025.

EMANUEL ACRIZIO DE FREITAS
VEREADOR AVANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Emanuel Acrizio de Freitas
ver.emanuelacrizio@gmail.com

JUSTIFICATIVA

A presente propositura se justifica pois é preciso que sejam obrigatoriamente instaladas catracas eletrônicas ou qualquer outro dispositivo de controle de acesso automático na entrada principal de acesso aos Centros de Educação Infantil - CEI e às escolas públicas municipais de Ensino Infantil, Fundamental e Médio, no âmbito do Município de Fortaleza.

A matéria prevê que os alunos, pais e responsáveis deverão se identificar no momento da entrada (por meio da biometria e impressão digital), com sistema que verificará se a pessoa está liberada para acessar as dependências do estabelecimento de ensino.

A medida tem o intuito precípuo de permitir o acesso de pessoas previamente cadastradas à escola, sem gerar constrangimentos, proporcionando uma sensação de maior bem-estar e segurança para os alunos, os professores, funcionários, pais e responsáveis.

No Brasil, tem sido crescente a onda de violência nos estabelecimentos de ensino, onde professores, funcionários e os próprios alunos são ameaçados, agredidos com armas brancas ou de fogo, e até assassinados.

De setembro de 2022 até abril de 2023, foram registrados 5 ataques fatais em instituições de ensino. O ataque mais recente foi realizado no dia 5 de abril de 2023, no qual o criminoso, portando uma machadinha, invadiu uma creche em Santa Catarina. O crime resultou na morte de 4 crianças, entre 4 e 7 anos de idade, e outras cinco ficaram bastante feridas.

Ao todo, 39 pessoas foram assassinadas em atentados em instituições de ensino brasileiras desde 2011, sendo o massacre de Realengo (RJ) o mais fatal, com 12 mortes. No último ano, foram registrados 7 ataques, como pode-se ver na imagem a seguir:

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Emanuel Acrizio de Freitas
ver.emanuelacrizio@gmail.com



Fonte: Levantamento do Drive/Poder360, disponível em: <https://www.poder360.com.br/brasil/brasil-teve-5-ataques-com-mortes-em-escolas-em-2022-e-2023/>

Diante dessa notória e premente realidade, apresentamos a presente matéria e esperamos a sua aprovação, que se constitui em uma forma deste Poder Legislativo atuar em prol do interesse da população do Município de Fortaleza.

EMANUEL ACRIZIO DE FREITAS
VEREADOR AVANTE